

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90048/2024 - UASG: 925212
PMSP – SMS – Coordenadoria Regional de Saúde – NORTE
Processo SEI nº: 6018.2024/0083696-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK

Data da Sessão: 18/12/2024

Prazo da Etapa de Lances: 06:00

Início da Etapa de Lances: 08:00

Participação Preferencial ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90048/2024

(Processo SEI n.º 6018.2024/0083696-7)

Torna-se Público que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde – Norte realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão 18/12/2024

Horário da Fase de Lances: 06:00

Prazo da etapa de lances: 08:00

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

***Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e seu registro no sistema, o interessado baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições deste instrumento.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade Serviços/mês	Quantidade de Pessoas/Serviço	Quantidade Serviços/ano	Valor / Pessoa	Valor Mensal
1	Prestação de Serviço de COFFEE BREAK	05	15	60		
				Valor Total Anual		

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3. O critério de julgamento adotado será o, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

- **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. O fornecedor que não responder ao Chat quando convocado, no prazo concedido pelo responsável da Sessão, para manifestação quanto ao solicitado

5.7.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Norte, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Após a aceitação a empresa encaminhará a proposta atualizada juntamente com o catálogo /folder para análise e aprovação da área técnica/solicitante, através do sistema , ou excepcionalmente caso haja problema de comunicação no sistema, poderá ser enviado para o e-mail crsnsupri@prefeitura.sp.gov.br quando solicitado e autorizado

- 5.15.** Somente após a aprovação será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são os relacionados na Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo concedido pelo responsável da Sessão, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4.** A cópia simples do Contrato Social deverá ser encaminhada, caso a empresa seja sediada em outros Estados.
- 6.5.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal – Anexo III
- 6.6.** Declaração prevista em item 3.8 deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, constituem óbice à formalização:
- 7.1.1.** a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);
- 7.1.2.** a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
- 7.1.3.** a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.1.4.** a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.
- 7.2.** Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
- 7.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 7.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- 7.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

8. PAGAMENTO

- 8.1.** Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário no Banco do Brasil conforme o Decreto nº 51.197/2010.
- 8.1.1.** Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.
- 8.1.2.** Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses
- 8.2.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 8.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- 8.4.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impedem os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 8.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** São aplicáveis às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 9.2.2** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 9.3.1** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 9.3.2** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.7** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

- 9.8** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.9** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.10** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.13** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Regional de Saúde – Norte, situada à Rua Paineira do Campo 902, cep: 02012-040, A/C Sr(a). , e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.14** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.15** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 9.16** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.18** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.19** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.20** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.21** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

- 10.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.4.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6.** As providências dos subitens 10.2 e 10.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, permanecendo on-line até o término da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.** As normas disciplinadoras deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.13.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.14.** Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.16.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.17.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.18.** Vincula-se a ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:
- Termo de Referência - Anexo I;
 - Proposta – Anexo II

10.19. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.20. Integram este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.20..1. ANEXO I – Termo de Referência

10.20..2. ANEXO II – Proposta

10.20..3. ANEXO III – Modelo de Declarações

10.20..4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste

instrumento

Fica vedada a subcontratação parcial ou da totalidade da prestação do serviço.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Os quantitativos, abaixo, estimados representam levantamento realizado internamente por esta Coordenadoria, bem como pela limitação de recursos que impede o aumento.

As respostas foram consolidadas em quantitativos contidos na tabela:

2.1. Prestação de Fornecimento de Coffee Break

Área Solicitante	Quantidade Serviços/mês	Quantidade pessoas/Serviço	Quantidade Serviços/ano	Quantidade pessoas/ano
Sede da CRS-NORTE	05	15	60	900
TOTAL	05	15	60	900

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência figura como **ANEXO I-A – Especificações Técnicas**.

3.2. O objeto deste Termo de Referência, classifica-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.113/21, XIII;

3.3. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.3.1. A prestação dos serviços de *Coffee Break* deverá ocorrer nas datas e horários e locais estabelecidos dentro da Sede da Coordenadoria Regionalde Saúde Norte.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Os deveres e responsabilidades da contratante são os elencados no Decreto 62.100/22 e demais obrigações previstas no Edital;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal dos serviços a serem prestados, apontando em registros às falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

4.3.1. Fica ao(s) servidor(es) especialmente designado(s) como fiscal(is) dos serviços a serem prestados, a necessidade da utilização da ficha de fiscalização para registro de ateste;

4.4. A contratação dos serviços, por meio da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, deverá ocorrer com até 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência ao início de realização do evento;

4.5. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre eventuais cancelamentos com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para o fornecimento do *Coffee Break*;

4.6. Fica a CONTRATANTE obrigada a receber o coffee break e efetuar o pagamento pelo serviço cancelado sem a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) prevista para o início da realização do evento, conforme subitem anterior;

4.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados como fiscais dos serviços a serem prestados, na forma dos arts. 117 e 740 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle com objetivo de atestar os serviços prestados;

4.9. Com base nos atestes realizados, a CONTRATADA estará sujeita à(s) sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.10. O fiscal designado para o *Coffee Break* contratado deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA o ateste dos serviços prestados;

4.11. Em caso de ocorrências na prestação dos serviços e apontadas no ateste do fiscal, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa no mesmo documento, antes das assinaturas;

4.12. Caberá ao CONTRATANTE, aceitar ou não a justificativa da CONTRATADA, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

4.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o ateste;

4.14. O recebimento provisório e definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pela gestora do CONTRATO nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, conf. item 7 deste Termo de Referência;

4.15. A CONTRATANTE analisará os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento indicará a CONTRATADA as cláusulas contratuais pertinentes;

4.16. É responsabilidade dos fiscais informar ao Gestor do contrato sobre as ocorrências com a CONTRATADA.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme este Termo de Referência, cumprindo fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços e do Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Coordenadoria;

5.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

5.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

5.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

5.5. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período devigência, para representá-la sempre que for preciso;

5.6. Manter empregados qualificados, devidamente identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

5.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Coordenadoria Norte ou em qualquer outro local da contratação dos serviços;

5.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de qualquer outro local da contratação dos serviços, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação dos serviços;

5.10. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes durante o planejamento do evento;

5.11. Manter durante a vigência Do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

5.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

5.13. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem;

5.14. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene;

5.15. Realizar a entrega dos itens com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do *coffee break* ou conforme orientação da CONTRATANTE;

5.16. Fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza dos utensílios utilizados;

5.17. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço;

5.18. Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc.) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc.);

5.19. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

5.20. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

5.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome;

5.22. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas;

5.23. De posse da Ordem de fornecimento a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme especificados no Termo de Referência, na data, local, horário, tipo de *coffee* e quantitativo contratado;

5.24. A CONTRATADA fica obrigada a atender o objeto de todas as Ordens de fornecimento efetuados durante a vigência do contrato;

5.25. A recusa do fornecedor em realizar a prestação dos serviços, o sujeitará às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

5.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) de segunda a sexta das 08h00 às 18h00 e também realizar atendimento excepcional fora do horário estipulado, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA;

5.27. Os itens de *coffee break* deverão ser entregues adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

5.28. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.29. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

5.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, ou seja, dentro do período da prestação do referido serviço, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.31. Caso os serviços não sejam corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, ou seja, dentro do período da prestação do referido serviço, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas;

5.32. Para os serviços de Coffee Break, a CONTRATADA deverá disponibilizar durante o evento, ao menos, uma pessoa de sua equipe para organização da mesa e reposição dos itens contratados.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas no título IV capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

6.1. Pela recusa em retirar a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento (quando exigível), bem como assinar o contrato/Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao documento.

6.2. Nestas hipóteses, fica a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou declaração de inidoneidade.

6.3. Pela inexecução total da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, 20% sobre o valor correspondente do serviço não executado.

6.4. Pela inexecução parcial da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho, 10%

sobre o valor correspondente ao serviço contratado.

6.5. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço contratado por hora de atraso em relação ao horário de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento.

6.6. A partir da 2º (segunda) hora de atraso, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, recusar o recebimento, configurando-se, neste caso, inexecução total do serviço, conforme subitem 6.3.

6.7. Pela entrega de fornecimentos em desacordos com as especificações técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nas Tabelas 1 e 2, aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

6.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento anual.

6.9. Caberá multa de 20% sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento anual para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da CONTRATADA.

6.10. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6.11. Previamente à aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

6.13. Sendo possível e a critério da CONTRATANTE, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

6.14. Em qualquer hipótese, independente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela CONTRANTE.

6.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.16. Das decisões de aplicação de penalidade pelo órgão CONTRATANTE, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos alifixados.

6.17. Os recursos devem ser dirigidos ao órgão CONTRATANTE, e protocolados nos dias úteis, das 8h às 17h, no endereço sito a Rua Paineira do Campo, 902- setor Jurídico.

6.18. Não serão conhecidos recursos enviados por faz ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em lei.

TABELA 1

ITEM DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU DE PENALIDADES
Permitir a presença de colaboradores trajando uniforme inadequado ou mal apresentado.	Por pessoa	01

Permitir a presença de colaboradores sem crachá de identificação.	Por pessoa	01
Permitir a presença de colaboradores sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por pessoa	01
Entregar material em quantidade inferior ao contratado, e, ou com qualidade inferior ao contratado.	Por item	01
Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade.	Por item	01
Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade	Por item	02
Entregar alimento ou bebida mal acondicionados/refrigerados.	Por item	02
Entregar alimentos ou bebidas com divergências quanto a variedade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados.	Por item	02
Apresentar material de infraestrutura em desacordo com o especificado ou inadequado para o apoio e suporte dos serviços oferecidos, como, por exemplo, toalhas, guardanapos, copos, talheres e outros objetos deste edital em mal estado de conservação ou uso	Por item	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA/ OCORRÊNCIAS
01	5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, nota de empenho e/ou contrato dos serviços contratados.
02	10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, nota de empenho e/ou contrato dos serviços contratados.

7. DO RECEBIMENTO/ PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1. Por ocasião da entrega, a ora CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

7.2. Os Recebimentos serão, uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.

7.3. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas nesse Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, caso seja possível, bem como se comprometer a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o CONTRATO.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações, devendo submeter os documentos à CONTRATANTE até dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhado do atestado de recebimento dos serviços.

7.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATANTE, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 57.580/2017.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja anuência das partes, observadas as disposições do artigo 105 da Lei 14.133/21.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar:

9.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior compatível com o(s) objeto(s) a ser(em) licitado(s). Entende(m)-se compatível(veis) o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento dos objetos em no mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado do objeto desta contratação, ou com características semelhantes, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos dentro de um período consecutivo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada lote/item.

9.1.2. Cada certidão/atestado deverá ser apresentado (a) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (a) por autoridade ou representante de quem o expediu, sendo pessoa jurídica ou privada, com a devida identificação.

9.1.3. Serão aceitos o somatório dos atestados dos fornecimentos desde que comprovem no mínimo 30% (trinta por cento) de fornecimento(s) em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4. O período de 24 (vinte e quatro) meses descritos para validade da somatória dos atestados, deverá, s.m.j., ampliar a participação de empresas de menor porte.

10. ANEXO I A- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. O quadro abaixo caracterizado por Coffee Break descreve as quantidades estimadas dos serviços de coffee break que serão necessários aos eventos a serem realizados.

2. É importante ressaltar que se considera o mesmo quantitativo POR PESSOA.

3.

COMPOSIÇÃO DO ITEM	Quantitativos mínimos totais por pessoa
Café	100 ml

Leite	100 ml
Chá (1 tipo)	100 ml
Chocolate Quente	100 ml
4 tipos de sucos de fruta (natural ou pasteurizado e sem adição de açúcar ou outras substâncias)	500 ml
2 tipos de refrigerante (normal e light/diet)	500 ml
5 tipos de salgados ou mini sanduíches	7 unidades (min. 25g cada)
2 tipos de Tortas salgadas	2 fatias/unid. (min. 60g)
Salgados (5 tipos) - pão de queijo	5 pães de queijo (27g)
2 tipos de doce	2 fatias/unid. (min. 60g)
1 tipo de sobremesa	60 gramas
Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais; ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	mínimo 150 gramas
Copos e pratos de vidro; xícaras de porcelana com pires; talheres de inox	
3 toalhas de mesa de tecido (medidas aproximadas: 1,28 x 2,20m), com cobre mancha em tons pastéis, travessas, bandejas e pegadores de inox	
Descartáveis: guardanapos de papel folha dupla e mexedores para chá/café;	
Sachês de açúcar e adoçante líquido e em pó	
Gelo em baldes de inox.	
A responsabilidade de disponibilizar mão de obra (equipe) para servir aos participantes durante o evento é da CONTRATANTE.	
Importante reiterar que a montagem da mesa com os itens descritos e sua reposição, assim como a desmontagem é de	

responsabilidade da CONTRATADA. O Coffee Break durará em média 2 horas.	
---	--

Os sabores/recheios dos tipos de sucos, salgados/minis sanduíches, doces e sobremesas serão as opções contidas na Descrição do cardápio.

4. Descrição do cardápio

4.1. Bebidas: A serem servidas em jarras de vidro, garrafas térmicas ou embalagens individuais (em embalagens cartonadas assépticas do fabricante e lacradas):

I - Sucos naturais (em jarras de vidro) e/ou pasteurizado (embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacradas - de 1ª linha);

II - Refrigerantes de 1ª linha (Coca cola normal e Guaraná diet); III - Café;

IV - Leite (semidesnatado, em embalagens cartonadas assépticas do fabricante, lacrada;

V - Chocolate Quente (mistura servida com leite na opção descrita em item IV acima e chocolate em pó com quantidade mínima de cacau de 30%);

VI - Chá (camomila). Deverá estar disponível em sachês ao lado da garrafa térmica com água quente, acompanhado de copos térmicos).

4.2. Frutas:

I - Salada de frutas (dispostas em embalagens individuais, constando etiqueta com prazo de validade/consumo);

II - Frutas cortadas - frutas da época - (servidas em suporte próprio que conserve suas características e higiene).

4.3. Mini sanduíches: montados em pão, composto com, no mínimo 01 queijo, 01 frio e 01 verdura, conforme relação abaixo:

a) Pão:

I - Pão de forma tradicional

II - Pão de forma integral

b) Queijo:

I - Branco tipo Minas

II - Muçarela

b) Frio/Patê:

I - Presunto

II - Peito de peru

III- salame VI- Patê de
azeitona V- Patê de manjerição

c) Verdura:

I- Alface

II- Tomate

4.4. Salgados

I- Pão de queijo

II- Croissant recheado (calabresa, queijo minas, presunto e queijo)

III- Esfiha (carne e queijo)

IV- Mini pizza

V- Quibe

VI- Mini folhado salgado (espinafre com queijo e frango)

4.5. Tortas salgadas quentes

I- Quiche com tomate seco

II- Torta de frango

4.6. Doces

I- Bolo de cenoura com chocolate

II- Bolo de Laranja

4.7. Sobremesas

I- Mini bomba de creme

4.8. NÃO PODERÃO CONSTAR DO CARDÁPIO: suco de soja ou a base de soja e produtos com maionese.

4.9. Todos os itens do Coffee break deverão ser servidos de forma concomitante.

5. Descrição dos serviços de Coffee Break

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos necessários para a higienização e limpeza

dos utensílios utilizados.

- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários e em quantidades estimadas, promovendo a substituição dos mesmos, quando necessário. Fornos elétricos deverão ser em aparelho bivolt e com cabo de energia com, no mínimo, 5m de comprimento e máquina de café expresso deverão ter seus insumos por conta da CONTRATADA, em aparelho bivolt, com cabo de energia com, no mínimo, 5m de comprimento.
- 5.3. Pessoal: o(s) funcionário(s) deverá(ão) se apresentar devidamente uniformizado(s) para cumprir(em) fielmente as especificações da prestação do serviço, no ponto de serviço e dentro das normas exigidas por lei.
- 5.4. Estrutura: deverá conter 01 (um) ponto de serviço para o evento. Entende-se por ponto de serviço, mesa, pranchão ou aparador para colocação dos itens a serem oferecidos no coffee break. As mesas, pranchões ou aparadores deverão ser fornecidos por conta da CONTRATADA, em caso de ausência em local de realização da atividade.
- 5.5. As mesas ou aparadores deverão estar forradas com toalhas de algodão e cobre manchas (limpos, sem furos, sem desfiados e sem reparos). As toalhas deverão ser nas cores branca e cobre manchas nas cores azul.
- 5.6. Os serviços de montagem, desmontagem e transporte deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 5.7. Todos os alimentos deverão ser servidos com plaqueta de identificação dos itens.
- 5.8. Complementos: Açúcar, adoçante, guardanapos de papel folha dupla, mexedores para chá ou café e gelo em baldes de inox para compor as mesas centrais e de apoio em quantidade suficiente para os serviços prestados.
- 5.9. Poderá ser solicitado o uso de descartáveis biodegradáveis ou biocopos de boa qualidade, ou seja, atóxicos, antialérgicos e resistentes, em substituição aos materiais especificados, dependendo da necessidade do evento. A Contratante se manifestará sobre a definição do material a ser utilizado com antecedência mínima de 24 horas do serviço a ser prestado.

6. Dimensionamento da proposta

- 6.1. A duração dos serviços de coffee break será no máximo de 2 horas por evento, com participação de 15 pessoas. O horário do serviço começará a contar a partir do momento em que for autorizado pela equipe de produção. Durante o serviço a contratada deverá recolher palhetas e copos usados, guardanapos sujos, saches abertos, bebidas e alimentos abandonados
- 6.2. O horário de prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira entre 8h00 às 20h00. Atividades que ocorram fora do horário proposto deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas;
- 6.3. Na proposta comercial, deverá ser apresentado preço POR PESSOA e o respectivo Preço Total do Lote Único.

7. Das condições para a prestação dos serviços

- 7.1. A contratação dos serviços de coffee break será na forma que segue:
- 7.2. A emissão da Ordem de fornecimento caracteriza a prestação dos serviços, **que deverão ser**

solicitados com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas previstas para o início da realização do evento).

7.3. Poderá a CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, caso o subitem anterior não seja cumprido pela CONTRATANTE, devendo ser formalizado o acordo entre as partes.

7.4. Eventuais cancelamentos das solicitações dos serviços de coffee break, por parte do CONTRATANTE, **deverão ocorrer com antecedência mínima de 48h** (quarenta e oito horas) da data prevista para o fornecimento do coffee break.

7.5. Se o cancelamento não for cumprido no prazo estipulado conforme subitem acima o coffee deverá ser entregue e regularmente pago.

7.6. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 12 (doze) horas antes do evento.

7.7. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

7.8. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;

7.9. A CONTRATANTE **poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação** definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.

7.10. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Coffee Break, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, telefone/fax nº(s) (____) _____ e-mail. _____, propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

ITEM	Descrição	Quantidade Serviços/mês	Quantidade de Pessoas/Serviço	Quantidade Serviços/ano	Valor/ Pessoa	Valor Mensal
1	Prestação de Serviço de COFFEE BREAK	05	15	60		
				Valor Total Anual		

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- O pagamento ocorrerá em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

DAS DECLARAÇÕES:

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.
- Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: _____ nº _____ -

Nº Conta: _____

São Paulo, de de 2024.

(Representante legal da empresa)

Nome: R.G.: CPF: Cargo:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, << mês>> de 2024

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº PROCESSO: **6018.2024/0083696-7**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, de acordo com as especificações e condições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Coordenadoria Regional de Saúde Norte

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da **SMS/Coordenadoria Regional de Saúde Norte**, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua **SMS/Coordenadoria Regional de Saúde Norte**, neste ato representado por....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:

....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, conforme Termo de Referência - Anexo I, pertencente ao Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.** O Objeto deste Contrato deverá atender às necessidades da Sede da Coordenadoria Regional de Saúde NORTE, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.
- 2.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data fixada na Ordem de Início dos Serviços
 - 2.2.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
 - 2.2.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Setor de Gestão de Contratos da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, por escrito e anexado ao processo administrativo da contratação, com a ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de...../...../20... (inclusive) a/...../20..., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob

pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de..... é de R\$(_____).
- 4.1.1.** O valor Mensal estimado da presente contratação é de R\$__ (____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º....., no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária n.ºdo orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de

trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, cabendo-lhe especialmente Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das:

- a) Disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após adimplemento do objeto.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1.** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - d)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - e)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - f)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2. Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a)** Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b)** Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e)** Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f)** Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g)** Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- j)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

- k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** Advertência;
 - b)** Impedimento de licitar e contratar; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, além da

possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03(três) anos.

10.2.3.Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4.Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato).

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor semestral do contrato
2	0,4% do valor semestral do contrato
3	0,8% do valor semestral do contrato
4	1,6% do valor semestral do contrato
5	3,2% do valor semestral do contrato
6	4,0% do valor semestral do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência

19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-Refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidadelocal de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que senegarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos	1	Por item e por

	não previstos nesta tabela de multas		ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6(seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da

execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.
- 12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e o relatório da sessão sob flse_do processo administrativo nº
- 12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mm de aaaa.

CONTRATANTE

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHA